MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 0001/2023/GPMILN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar n. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a **publicidade** e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o **princípio da publicidade**, enquanto vetor do Estado Democrático de Direito, deve reger as ações da Administração Pública, incumbe às autoridades competentes disponibilizar, sem discriminação, informações e documentos não protegidos por sigilo, assegurando-se o acesso aos cidadãos dos dados de interesse público;

CONSIDERANDO que a **transparência pública** constitui instrumento relevante para a promoção da eficiência da gestão, além de propiciar o desenvolvimento da cultura da integridade e viabilizar o controle tempestivo das ações do Poder Público pela sociedade e órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o **direito fundamental ao acesso à informação**, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, constitui elemento essencial para a consolidação do regime democrático e ao controle efetivo da gestão pública, viabilizando-se a obtenção de informações relativas à gestão financeira, orçamentária e de pessoal, propiciando a transparência das ações mediante a divulgação das atividades dos órgãos e entidades da administração;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, parágrafo 3º, inciso VI, da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) prevê, como dever dos órgãos e entidades públicas, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral **atualizadas**, em sítios oficiais da rede mundial de computadores[1];

CONSIDERANDO que o artigo 13, inciso III, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, alterada pela Instrução Normativa n. 62/2018/TCE-RO[2], dispõe acerca da necessidade das unidades controladas disponibilizarem, **em**

tempo real, informações sobre recursos humanos, quais sejam:

> Art. 13. Deverão ser apresentadas, **em tempo real**, a respeito dos recursos humanos, pelo menos, as seguintes informações:
> [...]
> III - dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e **remuneração**, **a qual deverá ter sua composição detalhada com os seguintes dados:**
> **a) salário básico, vencimento, subsídio** ou bolsa;
> b) verbas temporárias;
> c) vantagens vinculadas a desempenho;
> d) vantagens pessoais;
> e) abono de permanência;
> f) verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação;
> **g) ganhos eventuais** (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, jetons, horas-extras, plantões médicos, entre outros)**;**
> h) indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros);
> i) descontos previdenciários;
> j) retenção de Imposto de Renda;
> **k) outros recebimentos, a qualquer título**. (Destacou-se)

CONSIDERANDO que, até o momento, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira não atende, de forma satisfatória, aos critérios de publicidade e transparência, bem como às disposições da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO acima elencados, vez que **ausentes as informações acerca das remunerações dos servidores e dos subsídios dos vereadores relativamente ao ano de 2023**, impossibilitando o acesso a quem os queira consultar[3];

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** a **Antônio Marcos Diógenes Cavalcante**, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, ou a quem vier legalmente a substituí-lo, para o fim de:

a) Recomendar que, em observância ao artigo 8º, parágrafo 3º, inciso VI, da Lei n. 12.527, de 2011, e ao artigo 13, inciso III, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, alterada pela Instrução Normativa n. 62/2018/TCE-RO, **disponibilize, no prazo de até 05 (cinco) dias,** no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, **informações atualizadas acerca das remunerações dos servidores e dos subsídios dos vereadores relativamente ao ano de 2023;**

b) Recomendar que, doravante, proceda à disponibilização**, em tempo real**, de todas as informações relacionadas às remunerações dos servidores e aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal, em atenção ao princípio da publicidade, à transparência dos atos da Administração Pública e ao direito fundamental ao acesso à informação;

c) Alertar que, ao optar por forma diversa, esteja ciente de que a decisão implicará em flagrante ofensa ao artigo 5º, *caput*, e inciso XXXIII da Constituição Federal, ao artigo 8º, parágrafo 3º, inciso VI, da Lei n. 12.527, de 2011, e ao artigo 13, inciso III, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, alterada pela Instrução Normativa n. 62/2018/TCE-RO.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador do Ministério Público de Contas

---

[1] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: [...]
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
[2] Dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparência de todas a entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
[3] https://www.transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.leg.br/ - Acesso em 14/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, **Procurador**, em 15/03/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0510506** e o código CRC **DE214A55**.

Referência: Processo nº 002156/2023 SEI nº 0510506

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br